



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.378, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008

“Altera o art. 4º da Lei 3238/00”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) O artigo 4º da Lei 3.238, de 30 de junho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º) A partir do primeiro dia do sexto ano de funcionamento no imóvel a ser doado, contado o prazo da concessão do alvará de licença concedido pela Municipalidade para início das atividades, a donatária iniciará o reembolso do valor dos galpões previsto no artigo anterior, em 100 parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo IPC da FIPE ou outro índice oficial que vier a substituí-lo”

Art. 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

2008.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 12 de dezembro de

**Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio na divisão de atos oficiais na data supra.

**ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
ASSISTENTE TÉCNICA ADMINISTRATIVA**